

# REGISTRO DE CANDIDATURA

# CONCEITOS INICIAIS

Por meio do registro de candidatura uma pessoa, previamente inscrita como eleitora, se habilita a concorrer a um dos cargos eletivos em disputa em uma eleição. Assim, nas palavras de Rodrigo López Zilio, sem registro não há candidato, sem candidato não há eleição; sem eleição livre frequente e regular não há democracia.



# QUEM?

Um partido pode registrar candidatos aos cargos de

- chefia do Poder Executivo
- Senado
- Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.

Nesses casos, pode-se registrar o total de até 100% do número de lugares a preencher mais 1 (um). Ou seja, se na sua cidade a câmara de vereadores tem 17 assentos ou vagas, cada Partido Político pode registrar 18 candidatas e candidatos.

# QUAL PARTIDO PODE REGISTRAR?

O partido político, que tenha registrado seu estatuto até **seis meses antes da data das eleições no TSE** e tenha **diretório ou comissão provisória na circunscrição eleitoral** (municipal, estadual ou nacional) anotada no tribunal eleitoral competente e a **federação partidária** que também tenha registrado seu estatuto no TSE até **seis meses antes do pleito** poderão participar das eleições e requerer o registro de candidatura das pessoas filiadas e escolhidas em **CONVENÇÃO**

# O QUE É FEDERAÇÃO PARTIDÁRIA?

A Federação Partidária é a reunião de dois ou mais partidos políticos e, após ser constituída e registrada perante o TSE, atuará como se fosse um único partido.





**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 14.208, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

Vide Mensagem de Veto Total nº 436, de 6.9.2021

(Vide ADI Nº 7021)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. Dois ou mais partidos políticos poderão reunir-se em federação, a qual, após sua constituição e respectivo registro perante o Tribunal Superior Eleitoral, atuará como se fosse uma única agremiação partidária.

# PRAZOS

Esse “casamento” deve ser constituído até seis meses antes da data do pleito, terá abrangência nacional e deve durar por, no mínimo quatro anos, sob pena de vedação de ingresso em outra federação e de celebração de coligação nas duas eleições seguintes.



A Resolução nº 23.670 de 2021 regulamentou o tema das Federações Partidárias, especificando algumas questões:

- Forma jurídica é de associação
- Funciona como se fosse um único partido mas preserva a autonomia dos partidos integrantes



Tribunal Superior Eleitoral  
Secretaria de Gestão da Informação e do  
Conhecimento  
Coordenadoria de Jurisprudência e  
Legislação  
Texto compilado de Legislação

RESOLUÇÃO Nº  
23.670, DE 14 DE  
DEZEMBRO DE  
2021.

Dispõe sobre as federações de partidos políticos.

- somente diretórios nacionais podem deliberar sobre o ingresso em uma federação
- para fins de cláusula de desempenho, será considerada a soma da votação e da representação dos partidos que integram a federação
- a federação vigora por prazo indeterminado

Na hipótese de desligamento de um ou mais partidos, a Federação continuará em funcionamento, desde que nela permaneçam dois ou mais partidos.



Os partidos que tiveram suas contas anuais julgadas como não prestadas, em processo regular com as garantias de ampla defesa e contraditório, não podem registrar candidatas e candidatos.

**E o que isso tem a ver com as Federações Partidárias?**



**Se um dos partidos que compõe a federação, na circunscrição da eleição, estiver com a anotação suspensa pela ausência de prestação de contas, a Federação não poderá apresentar registro de candidatura naquela circunscrição.**



# COLIGAÇÕES

# QUEM PODE COLIGAR?

Os partidos e federações são livres para a formação de coligações em todos os níveis, conforme prevê o artigo 17, § 1º da Constituição.



# EM QUAL ELEIÇÃO PODE OCORRER COLIGAÇÃO?

A Emenda Constitucional n° 97/2017 vedou a realização de coligações para as eleições proporcionais. Na prática isso significou a proibição da junção de partidos políticos nas eleições para deputado estadual, deputado distrital, deputado federal e vereador.



# COMO NOMEAR UMA COLIGAÇÃO?

Todas as coligações devem possuir um nome que pode ser formado pelo conjunto das siglas dos partidos e federações que a compõem. Mas não pode conter:

- a) nome de candidato
- b) número de candidato;
- c) expressão que conote pedido de voto.

# LEGITIMIDADE

As coligações, durante o período eleitoral, funcionarão como se um partido único fossem, devendo falar em nome de todos os seus componentes perante a Justiça Eleitoral. Dessa forma, a autonomia das legendas que a compõem estará fortemente mitigada nesse espaço de tempo.

# LEGITIMIDADE

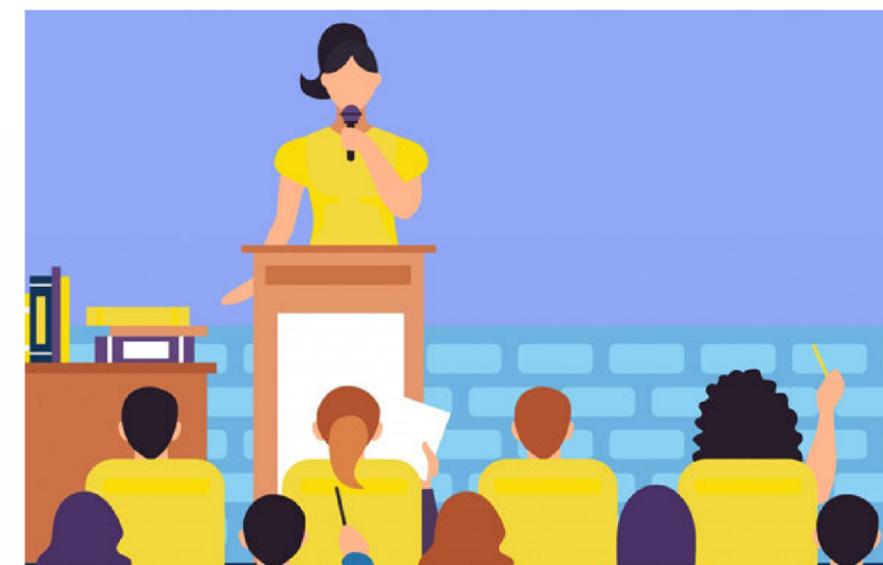
Existem alguns casos em que partidos políticos e federações que fazem parte de uma coligação podem demandar de forma independente, Um exemplo é quando o ente questionar a formação e organização da própria coligação, e só poderá ocorrer no espaço entre a data de realização da convenção e o último dia para a apresentação de impugnação dos registros de candidatura (art. 6º, § 4º, Lei das Eleições).

# CONVENÇÃO PARTIDÁRIA

**A convenção partidária é a instância máxima de deliberação do partido**



É uma reunião de filiados, aqui chamados de convencionais, para escolher candidatas e candidatos que irão disputar as eleições. Com a pandemia do COVID-19, a legislação passou a prever a possibilidade de realização de convenções na forma presencial, virtual ou híbrida, obedecidas as normas previstas no estatuto do Partido ou Federação.



# QUANDO?

A convenção deverá ser feita, pelos partidos políticos e pelas federações, no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário ou no estatuto da federação, conforme o caso (Lei nº 9.504/1997, arts. 7º e 8º).



# ONDE?

- Para a realização das convenções, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, § 2º).



# REQUISITOS PARA O USO DE PRÉDIO PÚBLICO NAS CONVENÇÕES

I - comunicar por escrito à(ao) responsável pelo local, com antecedência mínima de uma semana, a intenção de nele realizar a convenção;



II - providenciar a realização de vistoria, às suas expensas, acompanhada por representante do partido político ou da federação e por responsável pelo prédio público;

III - respeitar a ordem de protocolo das comunicações, na hipótese de coincidência de datas de pedidos de outros partidos políticos ou federações.



# ATENÇÃO!



- A convenção da **federação** ocorrerá de **forma unificada**, dela devendo participar todos os partidos políticos que tenham órgão de direção partidária na circunscrição.

# ATENÇÃO!



Para a caracterização da dissidência é necessária a participação de todos os partidos que compõem a federação na convenção. Não basta o mero inconformismo.

# ATA DAS CONVENÇÕES

A Ata é o documento onde é registrado tudo o que aconteceu na convenção. É documento fundamental que compõe o demonstrativo de regularidade de atos partidário sem o qual não é possível efetuar o registro das pessoas candidatas.

## Na ata devem constar:

- local e data
- lista de presença
- identificação de quem presidiu os trabalhos,
- deliberação quanto aos cargos que serão disputados pelo partido
- se haverá coligação e qual o nome dela (lembrando que as coligações só podem ocorrer nas eleições majoritárias)
- a relação de candidatas e candidatos escolhidos com indicação do cargo, número e nome para a urna

Tudo é registrado em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral ou no módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDEX).



Deve-se dar publicidade à ata de convenção partidária transmitindo-a pela internet até o dia seguinte ao da realização da convenção ou encaminhando a mídia para que a Zona Eleitoral o faça.



# ATENÇÃO!

**Na convenção realizada por meio virtual ou híbrida, a presença de quem participa remotamente poderá ser registrada na lista respectiva das seguintes formas:**

- I - assinatura eletrônica;
- II - registro de áudio e vídeo que permita comprovar a ciência dos convencionais acerca das deliberações; (pode ser arquivo restrito a esses fatos ou pedido sigilo aos demais assuntos)

- III - qualquer outro mecanismo ou aplicação que permita de forma inequívoca a efetiva identificação das pessoas presentes e sua anuência com o conteúdo da ata;
- IV - coleta presencial de assinaturas, por representante designada(o) pelo partido ou pela federação.

**É POSSÍVEL O REGISTRO DE  
CANDIDATURAS DE PESSOAS NÃO  
ESCOLHIDAS EM CONVENÇÃO?**

A regra de que candidatas e candidatos devem ser escolhidos em convenção tem duas **exceções**:

- caso de existência de vagas remanescentes
- caso de substituição de candidaturas



No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto na Lei nº 9.504/97, os órgãos de direção dos partidos poderão preencher as vagas remanescentes **até vinte dias antes do pleito**, sem que tenha havido uma convenção para essa escolha (art. 62, § 3º Res. TSE 23.609/19)



O partido também pode, sem realizar convenção, escolher um nome para substituir uma candidata ou candidato considerado inelegível, que renunciar à sua candidatura ou falecer após o prazo final do registro ou que tiver seu registro indeferido ou cancelado.

